



1-10-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 757/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 430/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir o "DIA DO JUIZ DE CASAMENTO", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 430/97.

Institui o "DIA DO JUIZ DE CASAMENTO", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO JUIZ DE CASAMENTO", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/08/97.

Wadih Mutran - Presidente

Maria Helena - Relatora

Aurélio Nomura

Edivaldo Estima

José Mentor

Arselino Tatto